



PROCESSO	Protocolo 421943/2016 – CAU/SC solicita esclarecimentos sobre validade de RRTs que possuem na Descrição: “orçamento e memorial descritivo de ponte” e sobre o limite da atuação do arquiteto para essa atividade.
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 12 da 59ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – demanda encaminhada pela Presidência do CAU/BR para apreciação e manifestação da CEP-CAU/BR

DELIBERAÇÃO Nº 023/2017 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 6 e 7 de abril de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 514/2016/PRES/CAUSC, de 25 de novembro de 2016, no qual a Presidência do CAU/SC solicita a manifestação do CAU/BR sobre o entendimento do CAU/SC de que “o *Arquiteto e Urbanista tem atribuição para orçamento e memorial descritivo somente dos itens relativos aos projeto arquitetônico de pontes*”, e envia a Deliberação Plenária nº 111/2016 do CAU/SC, de 11/11/2016 e levantamento realizado pela Gerência Técnica para conhecimento;

Considerando a Deliberação nº 45/2015 da CEP-CAU/BR, que manifestou o entendimento da CEP-CAU/BR de que o rol de atividades pertencentes ao item 2.2 do item 2 “Execução” do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012 denominado “*Sistemas Construtivos e Estruturais*” **não** contemplam execução dos sistemas de infraestrutura urbana e regional de pontes e viadutos;

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que prevê em ser Art. 3ª, as seguintes atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista: 1.7.1. Memorial descritivo, 1.7.2. Caderno de especificações ou de encargos, 1.7.3. Orçamento, 1.7.4. Cronograma, 1.7.5. Estudo de viabilidade econômico-financeira e 1.7.6. Avaliação pós-ocupação, dentro do subgrupo “1.7. Relatórios técnicos de **Arquitetura**” e do grupo “1. **Projeto**”; e

Considerando que é atribuição profissional do arquiteto e urbanista a elaboração de projeto arquitetônico de ponte, mas que a complexidade em sua execução exige a composição de uma equipe multidisciplinar e elaboração de projetos complementares.

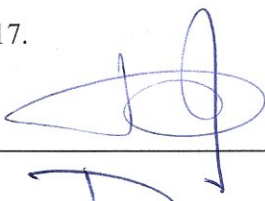
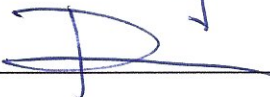
DELIBEROU:

- 1 – Manifestar que a atribuição para elaboração de memorial descritivo e orçamento está **restrita a atividade de projeto de arquitetura**; e
- 2 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento e encaminhamento de resposta ao CAU/SC para as providências cabíveis.

Brasília – DF, 7 de abril de 2017.

HUGO SEGUCHI
Coordenador

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Coordenador Adjunto



CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE

Membro

JOSÉ ALBERTO TOSTES

Membro

LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ

Membro